

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORE

ESTADO DE RONDONIA

PROJETO DE LEI N. 059/99.

SÃO FRANCISCO DO GUAPORE, 15/03/99.

CAMARA MUN. DE SFG - RO
APROVADO 22/03/99

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, EMERGENCIALMENTE CONTRATE PROFESSORES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS CAMPOS SALES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORE, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais, consignadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º- Em caráter emergencial, e para que os alunos da Escola Estadual de 1º e 2º Graus – Campos Sales, nesta cidade, não fiquem prejudicados com a dispensa de seus professores, por parte do Governo Estadual, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a arcar com a remuneração dos dispensados, até os seguintes limites:

- I- 05 (CINCO) PROFESSORES MAGISTERIO –R\$315,00= (TREZENTOS E QUINZE REAIS).
- II- 03 (TRÊS) PROFESSORES LEIGOS – R\$315,00 (TREZENTOS E QUINZE REAIS)

Art. 2º-As remunerações acima são autorizadas até que o Governo do Estado reassuma sua obrigação, limitado esse tempo, no máximo ao ano letivo de 1.999.

Art. 3º- Nenhum vínculo empregatício será criado em razão da colaboração financeira autorizada por esta Lei;

Art. 4º- As despesas decorrentes desta autorização, correrão por conta das dotações destinadas ao ensino fundamental, no que couber e o restante em dotações destinadas à educação de modo geral.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé-RO, 15 de março de 1.999.

MISAC PERES DOS REIS
Prefeito Municipal